FUNCIONÁRIO PÚBLICO — REAJUSTE — VALOR PROPORCIONAL

Recurso extraordinário. Funcionário Público. Reajuste. 2. URP — abril, maio, junho e julho de 1988 — (16,19%). 3. O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749 — DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. Declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, caput, do Decreto-lei nº 2.425/1988, afastada pelo Plenário. Aplicação do sistema do art. 8º, § 1º do Decreto-lei nº 2.335/1987. 3. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Recurso Extraordinário nº 233.329

Recorrente: União Federal
Recorridos: Antonio Flavio Silveira de Andrade e outros
Relator: Sr. Ministro NÉRI DA SILVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da Ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Brasília, 26 de outubro de 1998.

MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA — Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA — (Relator):

Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a" e "b", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que, à unanimidade, rejeitou agravo regimental interposto para impugnar decisão que, baseada em Súmula da Corte de origem, negou seguimento a apelação interposta com a finalidade de desconstituir sentença que julgou inconstitucional o Decreto-lei nº 2.425/88, que congelou o pagamento da URP de abril e maio de 1988.

Em suas razões, sustenta a UNIÃO FEDERAL que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 5º, XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna, alegando que a decisão cerceou o direito de defesa da recorrente.

Não foram apresentadas as contra-razões, conforme certificado às fls. 158.

Em despacho presidencial de fls. 161, o recurso foi admitido.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (Relator): —

Conheço do recurso extraordinário e lhe dou parcial provimento.

A matéria foi objeto de decisão do Plenário do STF, no RE nº 146.749 — DF, a 24.2.1994. Na oportunidade, a Corte afastou a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, *caput*, do Decreto-lei nº 2.425/1988, entendendo que os servidores fazem jus, apenas, pela aplicação da URP, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, mas corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, até o seu efetivo pagamento. Afirmou-se, nesse sentido, na linha do voto do ilustre Ministro Moreira Alves, que os servidores "têm direito apenas ao reajuste, calculado pelo sistema do artigo 8º, § 1º, do Decreto-lei nº 2.335, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação desse Decreto-lei (ou seja, os sete primeiros dias do mês de abril de 1988, uma vez que o referido art. 1º, *caput*, entrou em vigor no dia oito de abril de 1988, data em que foi publicado, pois não sofreu alteração na republicação feita no dia onze do mesmo mês), bem como ao de igual valor, não cumulativamente, no mês de maio seguinte".

EXTRATO DE ATA

Recurso Extraordinário nº 233.329-5
Proced: Distrito Federal
Relator: Min. Néri da Silveira
Recte.: União Federal
Adv.: Advogado-Geral da União
Recdos.: Antonio Flavio Silveira de Andrade e outros
Advdos.: Ubiracy Tores Cuóco e outro

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, 26.10.98.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso. 2ª Turma, 26.10.98.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edinaldo de Holanda Borges.

Carlos Alberto Cantanhede, Coordenador